

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Acrescenta o art. 180-A à Constituição Federal, a fim de fomentar o setor turístico, e altera o inciso IV do art. 167, para garantir a destinação dos recursos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 180-A:

“**Art. 180-A.** Os Estados e o Distrito Federal destinarão dez por cento, no mínimo, do imposto de que trata o art. 155, inciso II, e que seja oriundo de atividades relacionadas ao turismo, ao fomento do setor turístico.

§ 1º O montante de que trata o caput será apurado como a média dos três exercícios financeiros anteriores.

§ 2º Os Estados destinarão os recursos preferencialmente aos Municípios que, além dos requisitos estabelecidos em lei estadual específica, tenham:

I – Conselho Municipal de Turismo;

II – fundo próprio de incentivo ao turismo;

III – política municipal de turismo;

IV – mecanismos de acompanhamento e garantia da transparência pública.

§ 3º As iniciativas fomentadas pelo recurso de que trata o caput deverão apresentar clara contribuição ao desenvolvimento econômico e social da região em que estão compreendidas, garantida a participação da população local interessada.”

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 167.**

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, para realização de atividades da administração tributária e para o fomento ao setor turístico, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 37, XXII, e 180-A e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa fomentar o setor turístico mediante garantia mínima de recursos para a implementação de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que estão compreendidas.

No Brasil, o setor turístico é responsável por uma parcela significativa do desempenho econômico. Em 2023, o turismo brasileiro gerou quase R\$ 200 bilhões¹ e segue em crescimento neste período pós-pandemia. Além disso, é a segunda atividade que mais emprega no país, tendo criado, somente no ano passado, 214 mil vagas de empregos formais².

Entretanto, a falta de investimentos ainda é um obstáculo ao pleno aproveitamento do potencial brasileiro. É necessário lembrar que já foi

¹ <https://www.fecomercio.com.br/noticia/turismo-brasileiro-cresce-quase-8-em-2023-e-consolida-recuperacao-pos-pandemia-1#:~:text=11%2F03%2F2024-,Turismo%20brasileiro%20cresce%20quase%208%25%20em,e%20consolida%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%B3s%20pandemia&text=Em%20meio%20ao%20impasse%20pelo,R%24%20189%2C4%20bilh%C3%B3es.>

² <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/turismo-criou-mais-de-214-mil-novas-vagas-de-emprego-em-2023#:~:text=O%20turismo%20nacional%20foi%20o,dentro%20do%20setor%2C%20em%202023.>

discutido neste Senado Federal, inclusive com a presença do ilustre Ministro do Turismo, que se considerarmos os turistas estrangeiros, o Brasil recebe apenas metade dos visitantes que a República Dominicana, um país menor que o estado do Rio Grande do Norte, e dez vezes menos turistas que o México³.

Dessa forma, é evidente que a valorização do turismo deve ser uma política de Estado, pois investimentos em infraestrutura promovem as atrações turísticas, geram empregos diretos e indiretos, incentivam negócios locais e estimulam outros setores. Representa, assim, um verdadeiro crescimento econômico sustentável e que diversifica a economia.

Para ilustrar, o estado de Santa Catarina arrecadou mais de R\$ 240 milhões em ICMS Turístico apenas no primeiro semestre de 2023⁴. Se a proporção se mantivesse para todo o ano, seriam, no mínimo, R\$ 48 milhões garantidos para o setor, quase duas vezes o valor previsto originalmente. E tal resultado seria atingido sem a criação ou aumento de qualquer imposto.

Portanto, conto com o apoio dos membros do Congresso Nacional para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, para permitir que o setor turístico brasileiro tenha garantido os recursos que viabilizem seu necessário desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/03/audiencia-indica-que-turismo-no-brasil-tem-potencial-mas-precisa-de-investimentos>

⁴ [https://estado.sc.gov.br/noticias/turismo-catarinense-arrecada-mais-de-r-242-milhoes-em-2023/#:~:text=Santa%20Catarina%20arrecadou%20R%24242.832,\)%20%E2%80%93%20per%C3%ADodo%20pr%C3%A9%C2%A9pandemia.](https://estado.sc.gov.br/noticias/turismo-catarinense-arrecada-mais-de-r-242-milhoes-em-2023/#:~:text=Santa%20Catarina%20arrecadou%20R%24242.832,)%20%E2%80%93%20per%C3%ADodo%20pr%C3%A9%C2%A9pandemia.)